REGULAMENTO DO CONCURSO DE CRIAÇÃO DE IMAGEM E MASCOTE DA EQUIPA OLÍMPICA DE PORTUGAL

Artigo 1º
ÂMBITO

O presente Regulamento estabelece os termos e condições de candidatura ao concurso lançado pelo Comité Olímpico de Portugal para a criação e desenho da imagem gráfica e da mascote da Equipa Olímpica de Portugal.

Artigo 2º
OBJETIVO

O Comité Olímpico de Portugal, adiante designado por COP, é a entidade promotora do concurso mencionado no artigo anterior, tendo por objetivo criar a identidade visual da Equipa Olímpica de Portugal a ser utilizada em materiais promocionais, produzidos em diversos suportes e conteúdos físicos e digitais.

Artigo 3º
DESTINATÁRIOS

1. Pode participar no presente concurso qualquer pessoa, individual ou coletiva, independentemente do seu local de residência, com exceção das mencionadas no número seguinte.

2. As seguintes entidades e/ou indivíduos não podem participar no presente concurso de qualquer forma, incluindo a participação individual, membro de uma entidade legal ou parte de um grupo ou consórcio:

    a. Atuais ou antigos membros dos corpos sociais, funcionários ou colaboradores do COP;

    b. Quaisquer outras entidades e/ou indivíduos que possam estar relacionados com as pessoas mencionadas na alínea anterior em termos de interesse material.

3. Os concorrentes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, assumindo toda a responsabilidade pela utilização indevida de criatividade de que não são autores decorrente de reclamações de terceiros no que respeita a direitos de autor e direitos conexos, nos termos e com os efeitos previstos na legislação

aplicável, nomeadamente no que concerne à indemnização ao COP ou a terceiros por danos sofridos ou infrações ao presente Regulamento, emergentes da violação de direitos de propriedade intelectual.

4. Não poderá ao COP ser imputada qualquer responsabilidade ou prejuízo por uso indevido, abusivo ou ilegal de direitos de terceiros, respondendo os concorrentes, em todos os casos, perante os mesmos

5. O anonimato dos concorrentes só será levantado após decisão do júri sobre a classificação final.

6. O COP poderá, a qualquer momento, rever o processo de qualificação de um concorrente, sendo que quando se verificar que um concorrente não está habilitado para o presente concurso nos termos deste Regulamento, ou ter prestado falsas declarações, o COP reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a sua qualificação em qualquer fase do concurso e excluir o respetivo concorrente.

Artigo 4º
OBSERVÂNCIA

1. Todos os concorrentes devem apresentar-se, em qualquer fase do concurso, em conformidade com as disposições do presente Regulamento.

2. Ao participarem no concurso, os concorrentes aceitam, por completo e sem reservas, as disposições do presente Regulamento, considerando as decisões do COP como finais e vinculativas.

3. A não observância das referidas disposições invalidam a participação no concurso.

4. O COP reserva-se o direito de, a qualquer momento, modificar as datas e normas previstas no presente Regulamento, ou de cancelar o presente concurso, sem que qualquer compensação ou indemnização seja devida aos candidatos.

Artigo 5º
REQUISITOS

1. Cada concorrente pode submeter apenas uma única proposta.

2. Todo o concorrente que submeter mais de uma proposta será automaticamente excluído do concurso, não sendo avaliadas as propostas submetidas por motivo de desqualificação.

3. As candidaturas que incluam mensagens de natureza política ou religiosa, elementos que direta ou indiretamente promovam o ódio, violência, racismo, pornografia ou qualquer forma de discriminação, ou que sejam contrárias à legislação em vigor, à ordem pública e moral, ou aos Valores Olímpicos, serão liminarmente eliminadas do concurso.

4. As candidaturas de participantes com idade inferior a 18 anos devem ser assinadas pelos seus pais ou representante legal.

Artigo 6º
CONTEÚDO DA CANDIDATURA

1. Deverão obrigatoriamente constar de cada proposta de candidatura os seguintes elementos:

    a. Formulário de candidatura com identificação do proponente (ver anexo);

    b. Proposta de identidade visual.

2. A proposta de identidade visual é obrigatoriamente composta pelos seguintes elementos:

    a. Proposta de projeto de mascote através de imagem ilustrada nos seguintes termos:

        i. Ilustração a cores, impressa em formato A4, que apresente a mascote na sua posição principal;

        ii. Ilustração a preto e branco, impressa em formato A4, que apresente a mascote em 4 posições base, correspondendo cada uma a uma modalidade desportiva olímpica;

        iii. Nome da mascote;

        iv. Descrição, até ao máximo de 1500 caracteres (com espaçamento), com os seguintes elementos:

            (1.) Breve história (poderá ser ficcionada), características e principais traços distintivos da mascote proposta;

            (2.) Descrição e justificação da racionalidade criativa da opção apresentada e do conceito do projeto desenvolvido;

        v. Manual de normas gráficas.

    b. Proposta de projeto de imagem gráfica nos seguintes termos:

        i. Ilustração, a cores e preto e branco, impressa em formato A4, que apresente o símbolo da Equipa Olímpica de Portugal;

        ii. Ilustração, a cores e preto e branco, impressa em formato A4, que apresente o logótipo da Equipa Olímpica de Portugal;

iii. Descrição, até ao máximo de 500 caracteres (com espaçamento) com justificação da racionalidade criativa na conceção do símbolo e logótipo da Equipa Olímpica de Portugal;

iv. O logótipo deverá prever a necessidade de uma utilização de cariz institucional, considerando duas opções, separadamente: a utilização do acrónimo (Equipa Olímpica Portugal) e a utilização do nome completo por extenso;

v. Manual de normas gráficas.

3. As ilustrações mencionadas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior devem ser obrigatoriamente apresentadas em formato vetorial, ou ficheiro psd, com fundo transparente, dimensão inferior a 4MB, resolução mínima de 600 dpi's e dimensão mínima de 20x30 cm, sob pena de exclusão.

Artigo 7º
SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

1. O prazo limite para a submissão das propostas é as 00:00 horas (GMT) de 06 (seis) de outubro de 2014, considerando-se a data de submissão a data de registo de entrada no correio eletrónico mencionado no número seguinte.

2. Apenas serão consideradas as candidaturas submetidas, no prazo anteriormente mencionado, cujas propostas sejam acompanhadas dos formulários que constam dos Anexos 1 e 2 ao presente Regulamento, devida e totalmente preenchidos, enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: marketing@comiteolimpicoportugal.pt .

3. As candidaturas devem ser submetidas com todos os documentos mencionados no número anterior, acompanhado de todos os elementos técnicos detalhados no artigo anterior, em conformidade com as disposições do presente Regulamento.

4. O COP não aceita candidaturas submetidas fora dos prazos previstos, mesmo se o atraso se deva a motivos de força maior.

5. O COP reserva-se o direito de requerer ao candidato que complemente e/ou esclareça os conteúdos da sua proposta, em qualquer momento do concurso.

6. Todas as candidaturas que não cumpram com o disposto nos números anteriores serão consideradas desqualificadas e não serão avaliadas.

7. Nenhum dos elementos das propostas submetidas a concurso será devolvido aos candidatos.

8. O COP não assume qualquer responsabilidade por possíveis consequências relacionadas com atrasos na submissão, danos ou perdas de documentos e/ou elementos técnicos, ou outros incidentes no processo de submissão.

9. O COP notificará cada candidato selecionado para as diversas fases do concurso, através de mensagem dirigida ao endereço de correio eletrónico mencionado no Anexo 1.

Artigo 8º
FASES DO CONCURSO

1. O presente concurso inclui as seguintes fases:

    a. Apresentação de propostas: de 01 (um) de setembro de 2014 até às 00:00 horas (GMT) de 06 (seis) de outubro de 2014, nos termos do presente Regulamento.

        i. Análise e validação das propostas que cumpram integralmente os requisitos e condições estabelecidos no presente Regulamento, as quais passam à fase seguinte;

        ii. As candidaturas apresentadas sem todos os conteúdos mencionados no artigo anterior e aquelas rececionadas após o términus do período definido na alínea a) serão recusadas.

    b. Avaliação de propostas: entre 07 (sete) de outubro e 10 (dez) de outubro de 2014.

        i. Um júri designado pela Comissão Executiva do COP irá selecionar e apresentar 3 (três) propostas entre todas as apuradas nos termos da subalínea *i)* do número anterior, de acordo com os critérios de avaliação mencionados no artigo 9.º, as quais passam à fase seguinte.

    c. Votação das propostas: entre 11 (onze) de outubro e 20 (vinte) de outubro de 2014

        i. O COP disponibilizará na sua página do Facebook as três propostas selecionadas pelo júri;

        ii. Todos os utilizadores poderão votar na sua proposta favorita, assinalando com um “like” ou “gosto” a sua preferência;

        iii. Os utilizadores votantes devem usar o seu perfil pessoal do Facebook para votar;

        iv. Cada utilizador poderá apenas votar numa proposta;

        v. Serão anulados todos os votos dos utilizadores que votem em mais do que uma proposta;

    d. As propostas mencionadas na alínea anterior serão analisadas na primeira reunião da Comissão Executiva do COP após o términus da votação, na qual será apurado, e posteriormente anunciado, o vencedor final do Concurso de

Criação de Imagem e Mascote da Equipa Olímpica de Portugal, de acordo com a seguinte ponderação:

i. Votação pela Comissão Executiva do COP - 55%;
ii. Votação na página do Facebook do COP – 45%

e. As propostas mencionadas na alínea anterior serão classificadas de acordo com a seguinte pontuação:

i. 1.º lugar – 3 pontos;
ii. 2.º lugar – 2 pontos;
iii. 3.º lugar – 1 ponto.

f. O candidato vencedor, apurado nos termos da alínea anterior, será notificado da decisão final para o endereço de correio eletrónico mencionado no Anexo 1 ao presente Regulamento.

Artigo 9º
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Constituem elementos de avaliação das propostas pelo júri mencionado no artigo anterior para a fase final do concurso, os seguintes critérios:

a. Coerência e harmonia na imagem da mascote, símbolo e logótipo da Equipa Olímpica de Portugal;

b. Imagem intemporal, jovem e apelativa em torno do conceito de Equipa Olímpica de Portugal;

c. Atratividade em torno de uma imagem mobilizadora de Portugal no apoio permanente à sua equipa olímpica;

d. Integração dos valores da história e traços distintivos da cultura portuguesa, associados aos 3 valores olímpicos - Amizade, Respeito e Excelência – e à promoção da prática desportiva;

e. Facilidade de apreensão e leitura da imagem gráfica em diversos suportes, nomeadamente com flexibilidade, viabilidade comercial e versatilidade em várias dimensões, materiais e áreas necessária para a produção de diversos produtos licenciados, como, por exemplo: pins, vestuário, brinquedos de pelúcia, estacionário, mochilas, ou animações para TV, Internet ou telemóveis.

Artigo 10º
DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS

1. O autor da proposta vencedora cederá ao COP todos os direitos de autor e conexos referentes à utilização, reprodução, cópia, publicação, alteração, adaptação, modificação ou distribuição da mascote, símbolo e logótipo da Equipa Olímpica de Portugal, em todos e quaisquer meios ou formas, atuais e futuros, sem que lhe assista o direito a qualquer remuneração por tal cedência.

2. O COP reserva-se o direito de registar a mascote, o símbolo e o logótipo da Equipa Olímpica de Portugal em seu nome, caso assim o entenda, incluindo diligenciar junto das entidades competentes a proteção de quaisquer sobre os mesmos não carecendo para tal de autorização do respetivo autor.

3. O COP reserva-se o direito de utilizar a proposta vencedora sempre que o entenda por conveniente, nos formatos, suportes e fins que considere adequados, não carecendo para tal de autorização dos respetivos autores e sem que lhes assista o direito a qualquer remuneração por tal utilização e divulgação.

4. Todos os candidatos, ao assinarem a declaração constante no Anexo 1 ao presente Regulamento expressam a sua concordância com as disposições expressas neste artigo.

Artigo 11º
PRÉMIO

1. Existirá um único vencedor do concurso, a quem será atribuído um prémio monetário de 5.000€ (cinco mil euros) e uma viagem, com estadia paga para uma pessoa, ao Museu Olímpico em Lausanne.

2. O vencedor deverá pagar os impostos devidos sobre o prémio, nos termos da legislação do seu país de residência.

3. O prémio será entregue pelo Comité Olímpico de Portugal mediante a apresentação de um recibo legal pelo/a candidato/a, num prazo máximo de noventa dias após a data de comunicação dos resultados.

Artigo 12º
APRESENTAÇÃO

Os elementos da proposta vencedora do presente concurso, composta por mascote, símbolo e logótipo da Equipa Olímpica de Portugal, serão apresentados publicamente na cerimónia de aniversário do Comité Olímpico de Portugal pelo candidato vencedor.

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

Artigo 13º

MANUAL DE NORMAS GRÁFICAS

1. Do Manual de Normas Gráficas mencionado nas subalíneas *v)* das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 6.º devem constar os seguintes elementos:

   a) IDENTIDADE GRÁFICA, com indicação de todos os elementos que a compõem: mascote, símbolo, logótipo, outros elementos gráficos, paleta de cores.

   > Versão policromática
   > Versão monocromática
   > Versão a positivo
   > Versão a negativo

   b) COMPORTAMENTO DA IMAGEM

   > Dimensões mínimas
   > Reação com fundos e em diferentes materiais
   > Potencial de animação

   c) APLICAÇÕES

   > Papel de carta
   > Cartões pessoais
   > Blocos

   d) MEIOS DE DIVULGAÇÃO do COP

   > Site
   > Revista
   > Aplicações mobile

   e) MERCHANDISING

   > T-Shirt
   > Polo
   > Boné
   > Fato de Treino
   > Blusão

2. O candidato vencedor deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação da votação final do concurso, mencionada na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 8.º, entregar as artes finais das peças desenvolvidas.

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

Artigo 14º
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos no presente Regulamento e passíveis de suscitar quaisquer dúvidas serão supridos e decididos pela Comissão Executiva do COP, a quem devem ser dirigidos eventuais pedidos de esclarecimento para o endereço de correio eletrónico mencionado no n.º 2 do artigo 7.º.

2. As deliberações da Comissão Executiva do COP são definitivas, não sendo passíveis de reclamação ou recurso.

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

ANEXO 1

DECLARAÇÃO

_____, nascido em ___/____/___, _____ portador do B.I/C.C n.º _____de (data)_____do Arquivo de Identificação de _____, residente em _____, código postal_____, localidade_____, telemóvel_____ email_____, na qualidade de (co) autor da candidatura ao Concurso para a criação da nova Identidade da Equipa Olímpica de Portugal, promovido pelo Comité Olímpico de Portugal, depois de ter tomado conhecimento das condições constantes do respetivo regulamento de participação, declaro, para os devidos e legais efeitos, que, sem quaisquer reservas, aceito as mesmas e que a obra a concurso, de minha (co) autoria não prejudica quaisquer direitos de terceiros.

Mais autorizo, no caso da minha proposta ser a vencedora deste concurso, que a mesma passe a ser propriedade do Comité Olímpico de Portugal, sendo esta utilizada para os fins propostos, constituindo a imagem pública da Equipa Olímpica de Portugal.

Local, _____ de _____ de _____

O Declarante,

_____

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Entidade ou Pessoa Representante legal da candidatura: (nome completo)

_____

Morada:

_____

Telemóvel:……..
E- mail:.....……
Dados para a receção do prémio:
NIPC ou NIF:……..

……, ...de .....de 2014.

O Representante,

_____
(Assinatura conforme documento de identificação)

Especificações Técnicas

Concurso para a criação de imagem e mascote da Equipa Olímpica de Portugal

Introdução

Tendo em conta as diretrizes do Comité Olímpico Internacional (COI) sobre a criação de logotipos, símbolos e imagens dos Comités Olímpicos Nacionais, bem como a finalidade a que se destinam.

Considerando que os anéis olímpicos, que constituem parte integrante de um logotipo do Comité Olímpico Nacional, são um dos símbolos mais poderosos do mundo e, portanto, é fundamental neste processo criativo a defesa a integridade, valores e reputação associados ao Movimento Olímpico.

Os símbolos dos Comités Olímpicos Nacionais (CON) devem refletir os valores olímpicos e incluir um elemento distintivo nacional. Os valores Olímpicos são representados pelo símbolo Olímpico, enquanto o elemento distinto nacional pode variar de um Comité Olímpico para outro.

Neste sentido, o presente documento de especificações técnicas ao Regulamento do Concurso de Criação da Imagem e Mascote da Equipa Olímpica de Portugal, do qual faz parte integrante, apresenta as diretrizes estabelecidas pelo COI a ser seguidas pelos Comités Olímpicos Nacionais ao apresentarem os seus novos logotipos e/ou modificações de logotipos existentes para aprovação do COI antes de qualquer uso.

1. **Referências para a Equipa Olímpica de Portugal**

A referência de texto identificando a equipa olímpica pode ser:

> 1 - Acrescentada ao logotipo institucional ou ao logotipo comercial do Comité Olímpico de Portugal (COP) (se existente), conforme aprovado pelo COI, para uso em roupas, equipamentos e acessórios dos Jogos Olímpicos ou Jogos Olímpicos da Juventude utilizados por atletas que participem nos Jogos Olímpicos ou nos Jogos Olímpicos da Juventude, conforme o caso.
>
> Nota: esta combinação não constituirá um terceiro logotipo e só será submetida ao COI para os fins referidos. O logotipo pode também ser usado para fins de merchandising/licenciamento;

2 - Incorporada no logotipo comercial COP, além do elemento distintivo nacional (conforme indicado no Manual de Normas) e constitui parte integrante de tal logotipo.

Em qualquer caso, a referência de texto tem de cumprir as seguintes condições:

1. Esta referência é constituída por um texto de referência à equipa olímpica do CON;

2. A referência para a equipa olímpica não deve ser genérica, ou seja, "equipa olímpica" e deve sempre incluir uma indicação ao território do CON como "Team GB", "Team Irlanda", ou, neste caso, Equipa Olímpica de Portugal

Nota muito importante: Nos uniformes exclusivos do COP, pode ser adicionada ao logotipo do COP uma referência a uma edição específica dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Olímpicos da Juventude (como "Rio 2016" ou "Buenos Aires 2018"), conforme estipulado no Diretrizes do COI emanadas aos Comités Olímpicos Nacionais para cada edição dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Olímpicos da Juventude ou em quaisquer outras comunicações do COI. Sob nenhuma circunstância a referência a uma edição específica dos Jogos Olímpicos ou Jogos Olímpicos da Juventude será integrada no logotipo do COP, nem pode a combinação do logotipo do COP com a referência a uma edição específica dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Olímpicos da Juventude ser utilizada para fins comerciais e/ou de merchandising/licenciamento.

2 Logotipo do COP

O logotipo institucional do COP aprovado pelo COI, de acordo com o Manual de Normas em anexo, disponível em www.comiteolimpicoportugal.pt

3 Características do elemento distintivo nacional

As seguintes condições aplicam-se à representação do elemento distintivo nacional em todos os logotipos do COP:

1. Este elemento deve ser concebido de tal forma que identifique claramente o logotipo como estando relacionados com o país do Comité Olímpico Nacional em questão, de acordo com o ponto 4.4.1 do texto de aplicação das regras 7-14 da Carta

Olímpica. O elemento distintivo nacional não pode reproduzir um elemento distintivo nacional existente de outro logotipo de Comité Olímpico Nacional.

2. Esse elemento não pode ser limitado ao nome - ou abreviatura do nome -, do país do Comité Olímpico Nacional em questão, de acordo o ponto 4.4.2 do texto de aplicação das regras 7-14 da Carta Olímpica.

3. Este elemento não deve fazer referência aos Jogos Olímpicos ou para uma data ou evento específico, de modo a ser limitada no tempo, de acordo com o ponto 4.4.3 do texto de aplicação das regras 7-14 da Carta Olímpica. Este elemento também não deve incluir alusão ao imaginário olímpico, como a tocha olímpica.

4. Este elemento não deve conter lemas, designações ou outras expressões genéricas que dão a impressão de ser universal ou internacional na natureza, de acordo com o ponto 4.4.4 do texto de aplicação das regras 7-14 da Carta Olímpica.

5 Em todos os casos, o elemento distinto nacional deve ser atraente, mas não muito sofisticada de um desenho em perspetiva, a fim de permitir a sua fácil reprodução.

4. Processo de aprovação

Todos os novos logotipos e/ou modificação dos logotipos existentes do COP estão sujeitos à aprovação do COI, devendo ser apresentados de acordo com o procedimento abaixo descrito.

Todas as submissões devem incluir:

1. Representação gráfica do logotipo;

2. Importância do elemento distintivo nacional;

3. Referência pantone para cada cor representado no logotipo;

4. Medições detalhadas de todos os elementos gráficos do logotipo incluindo o símbolo olímpico.

O COP não deve revelar nem utilizar qualquer novo logotipo e/ou logotipo modificado (como mudança de cor, modificação de texto, ou alterações de medidas) sem a prévia aprovação do COI.